



CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA /SEGURANÇA PARA SILO DE ESTACIONAMENTO
EM ARMAÇÃO DE PERA**

CONSULTA PRÉVIA N.º 45/SAPR/2025

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	5
Preço base.....	5
Cláusula 4. ^a	5
Prazo.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Retroatividade da eficácia do contrato.....	5
CAPÍTULO II	5
Obrigações contratuais.....	5
Cláusula 6. ^a	5
Obrigações principais do adjudicatário.....	5
Cláusula 7. ^a	7
Obrigações relativas a meios humanos.....	7
Cláusula 8. ^a	8
Dever de sigilo.....	8
Cláusula 9. ^a	8
Prazo do dever de sigilo.....	8
Cláusula 10. ^a	8
Preço contratual.....	8
Cláusula 11. ^a	9
Condições de pagamento.....	9
Cláusula 12. ^a	9
Adiantamento de preço.....	9
CAPÍTULO III	10
Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato.....	10
Cláusula 13. ^a	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 14. ^a	10
Resolução por parte do contraente público.....	10
Cláusula 15. ^a	10
Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Cláusula 16. ^a	11
Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 17. ^a	11
Força maior.....	11
CAPÍTULO IV	12
Caução e seguros.....	12
Cláusula 18. ^a	12
Execução da caução.....	12
Cláusula 19. ^a	12
Seguro.....	12
CAPÍTULO V	13
Resolução de litígios.....	13

Cláusula 20. ^a	13
Foro competente	13
CAPÍTULO VI	13
Disposições finais	13
Cláusula 21. ^a	13
Deveres de informação	13
Cláusula 22. ^a	13
Transição dos serviços objeto do contrato	13
Cláusula 23. ^a	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 24. ^a	14
Gestor do Contrato	14
Cláusula 25. ^a	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 26. ^a	14
Proteção de dados e princípio da transparência	14
Cláusula 26. ^a	15
Legislação aplicável	15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
CAPÍTULO I	16
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	16
Cláusula 1. ^a	16
Objeto da contratação	16
1.1 Natureza do serviço	16
1.2 Instalações	16
1.3 Atribuições Genéricas da Vigilância	16
1.4 Rendição dos Postos de Vigilância	17
1.5 Número Mínimo de Meios Humanos	18
1.6 Meios Técnicos	18
1.7 Perfil do Pessoal	18
1.8 Identificação do Pessoal	18
1.9 Substituição do Pessoal	18
1.10 Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento	19
ANEXO I	20
ANEXO III	22
ANEXO IV	23

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de portaria/segurança para o Silo de estacionamento em Armação de Pera de acordo com as tarefas a efetuar descritas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação do serviço, objeto do mesmo é de 53.940,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período compreendido entre 01 de abril e 30 de setembro de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.^a

Retroatividade da eficácia do contrato

O Município atribui a retroatividade da eficácia do contrato nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todas as tarefas inerentes ao serviço de Segurança/Vigilância conforme os meios humanos, as tarefas a efetuar e prazos de execução exigidos na Cláusula 1.^a da Parte II deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Controlar a entrada, saída e presença de pessoas e viaturas no local da prestação de serviços, assim como efetuar rondas internas e periféricas ao recinto.
- c) Prestação de informações aos utentes das instalações e encaminhamento dos mesmos;
- d) Adoção de ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões;
- e) Solicitação da intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário;
- f) Prevenção da ocorrência de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
- g) Relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;
- h) Cobrança de valores no parque de estacionamento;
- i) Estudo de avaliação dos riscos e diagnósticos das necessidades para cada instalação objeto da prestação de serviços;
- j) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- k) Não alterar as condições da prestação do serviço, fora os casos previstos neste Caderno de Encargos;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2 – O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços objeto do presente procedimento, todas as instruções que lhe forem transmitidas pelo responsável de segurança

(pessoa designada pela entidade adjudicante que é responsável pela gestão diária do relacionamento com os vigilantes do adjudicatário e pelo controlo da aplicação das normas e procedimentos técnicos), sempre que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 7.^a

Obrigações relativas a meios humanos

1 - O adjudicatário obriga-se a afetar, à execução do serviço objeto do contrato, o número de funcionários necessários, conforme exigido na cláusula 1.^a da Parte II deste Caderno de Encargos, para garantir o bom funcionamento dos postos de segurança, cumprindo a totalidade das obrigações constantes da cláusula anterior.

2 - Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, só é admissível o recurso a indivíduos que:

- a) Se encontrem vinculados ao adjudicatário por contrato individual de trabalho, a termo ou por tempo indeterminado;
- b) Sejam titulares de cartões profissionais emitidos pelo MAI - Ministério da Administração Interna - Direção Nacional da PSP nos termos e para os efeitos do artigo 27.º da Lei n.º 34/2013 de 16 de maio (com as respetivas alterações), cujas cópias individuais e respetivos documentos de identificação (cartão de cidadão/BI) deverão constar no processo de candidatura.

3 – O pessoal de vigilância afeto ao serviço objeto do contrato, deve usar uniforme conforme modelo aprovado pelo Ministério da Administração Interna e cartão profissional apostado visivelmente, de acordo com a Portaria 273/2013, de 20/08 com as alterações da Portaria n.º 106/2015 de 13 de abril.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas conforme plano de pagamentos apresentado pelo concorrente nos termos da proposta adjudicada, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de uma fatura fará obrigatoriamente referência ao número do respetivo compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.

5 - Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.

6 - A solução adotada pelo Município de Silves é o *iLink Digital Sharing*, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.

7 - Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt> assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.

8 - O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

Cláusula 12.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento **não é admitido** o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante e produz efeitos 30 (dias) após a receção dessa declaração.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e prazos de execução do serviço objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 18.^a

Execução da caução

Dispensada nos termos do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Seguro

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida.

2 – O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a

continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o email, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o trabalhador José Reis.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Proteção de dados e princípio da transparência

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das

informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

4 - Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30/10 e nº 42/2017, de 30/11) e demais legislação em vigor.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS



Cláusula 1.ª

Objeto da contratação

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de portaria/segurança de pessoas, bens e instalações no Silo de estacionamento em Armação de Pêra, de acordo com o seguinte:

1.1 Natureza do serviço

1.1.1 O serviço a prestar diz respeito à vigilância de pessoas, bens e instalações nos termos da legislação aplicável para a atividade de Segurança Privada, designadamente o Decreto-Lei 34/2013 de 16 de Maio, bem como as das Portarias 106/2015 de 13 Abril, 114/2015 de 24 de Abril e portaria 273/2013 de 20 Agosto.

1.1.2 O não cumprimento de qualquer norma, ou parâmetro da legislação referida no ponto anterior, no decorrer da prestação de serviços, implica a resolução do respetivo contrato.

1.2 Instalações

1.2.1 - A instalação desta edilidade objeto do serviço de segurança/vigilância é o Silo Auto, sito na Avenida Dorsal, Armação de Pera.

1.3 Atribuições Genéricas da Vigilância

1.3.1 - A solução a implementar, visa garantir a prestação de serviços de vigilância e segurança das instalações referidas no ponto anterior, e compreende as seguintes atribuições genéricas:

- Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, violência verbal ou física, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;

- Controlar e registar, em conformidade com diretivas dadas pela CMS, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens na instalação;
- Solicitar a intervenção de emergência e segurança, sempre que necessário;
- Efetuar serviços de portaria/rondas;
- Possuir experiência em equipamentos de gestão Parques Estacionamento;
- Controlo de acessos;
- Cobrança de dísticos;
- Visionamento de imagens CCTV;
- Apoio aos sistemas de controlo de entrada;
- Apoio aos utentes;
- Manuseamento de meios de extinção de 1.º intervenção;
- Telemóvel de Serviço;
- Contato permanente com a central 24 horas;
- Registo de turnos;
- Relatórios de serviço e de ocorrência.

1.3.2 - Durante as rondas os vigilantes deverão prestar atenção aos desperdícios de energia, água, portas e janelas abertas e equipamentos ligados desnecessariamente.

1.3.3 - Os vigilantes devem apresentar relatórios no final de cada turno, nas condições e forma definidas pela CMS, sendo que o prestador de serviços deve incluir nos seus relatórios, os elementos julgados convenientes, referentes ao desempenho do serviço de vigilância, com ênfase nas dificuldades sentidas e propondo soluções de melhoria.

1.4 Rendição dos Postos de Vigilância

Os vigilantes não podem abandonar o posto de vigilância no final do turno sem terem sido substituídos.

1.5 Número Mínimo de Meios Humanos

A solução a implementar deverá contemplar, no mínimo, os seguintes meios humanos:

a) Silo Auto de Armação de Pera:

- 1 Vigilante, 24 horas todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.6 Meios Técnicos

A solução técnica a implementar deverá satisfazer o controlo de picagens em pontos estratégicos, definidos em articulação com a CMS, para que esse registo seja apresentado junto aos relatórios do serviço de segurança.

1.7 Perfil do Pessoal

1.7.1 - O prestador de serviços obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal com, no mínimo, a escolaridade obrigatória, de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, conforme legislação em vigor.

1.7.2 - O prestador de serviços obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.

1.8 Identificação do Pessoal

1.8.1 - O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo prestador de serviços.

1.8.2 - O pessoal de vigilância deverá encontrar-se permanentemente identificado com cartão emitido pelo Ministério da Administração Interna (MAI), conforme legislação em vigor.

1.8.3 - O pessoal deve apresentar-se adequadamente fardado, competindo ao adjudicatário fornecer os fardamentos.

1.8.4 - É obrigação do prestador de serviços garantir a permanente disciplina e boa apresentação do seu pessoal.

1.9 Substituição do Pessoal

1.9.1 - O prestador de serviços deve informar previamente a CMS, de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar.

1.9.2 - Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância, junto com os vigilantes a substituir, pelo menos durante dois dias.

1.9.3 - Mediante pedido fundamentado da CMS, o prestador de serviços obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

1.10 Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1.10.1 - O prestador de serviços é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela CMS, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

1.10.2 - No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Designação: Prestação de Serviços de Portaria/Segurança para o Silo de estacionamento em Armação de Pêra

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM AS DEMAIS ENTIDADES CONCORRENTES



Para efeitos da celebração do contrato e de acordo com a exclusão prevista com base na alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), de existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência. **(1)**.....(identificação do concorrente), NIF **(2)**(número de Identificação fiscal) na qualidade de adjudicatário à execução do contrato no âmbito do procedimento com referência **(3)** (designação ou referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, **após ter tomado conhecimento da lista de entidades concorrentes no âmbito do presente procedimento**, que a entidade por si representada, **não é especialmente relacionada com as demais entidades concorrentes, nomeadamente, não há partilha ainda que apenas parcialmente, de representantes legais ou sócios, ou as sociedades se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo**, conforme prevê o art.º 114.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais declara, que está consciente de que a participação da representada em violação da presente declaração, **constitui contraordenação muito grave**, prevista nos termos do disposto na alínea a) do artº 456º do Código dos Contratos Públicos, **punível com coima de € 2.000 a € 3.700 ou de € 7.500 a € 44.800, consoante seja aplicada a pessoa singular ou a pessoa coletiva.**

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1)** Identificação do Concorrente.
- (2)** Número de Identificação Fiscal.
- (3)** Designação ou referência ao procedimento.
- (4)** Assinatura do concorrente ou do representante que tenha poderes para obrigar.

ANEXO IV

(Modelo de Declaração)

CONSENTIMENTO TRATAMENTO DE DADOS



1. Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, eu _____, portador do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____, fui informado(a), que o Município de Silves irá recolher junto da entidade, dados pessoais dos quais sou titular, para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
2. Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento n.º _____, e que no caso da entidade vir a ser o adjudicatário, os meus dados serão elementos integrantes do contrato a celebrar.
3. Fui também avisado (a) que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação pública, tendo eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.
4. Fui ainda, informado (a) que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Data: ____/____/____

Assinatura

(O titular de dados)